

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Mariana Bittencourt de Oliveira	Assistente Técnico	55589585	03	16/12/2019 a 18/12/2019

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123311/2019

Procedimento n.º 15.723.863-9

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a análise da possibilidade de concessão da licença prêmio à servidora Mariana Bittencourt de Oliveira, considerando o impacto da publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019.

Em 22 de outubro de 2019 entrou em vigor a Lei Estadual nº 217/2019, amplamente divulgada, que extinguiu a “licença prêmio” do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná.

Diversos pedidos de concessão da licença prêmio foram apresentados por servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em período anterior à publicação da norma, conforme se observa da análise dos protocolos n.º 16.115.417-2; 16.205.608-5; 16.137.433-4; 16.181.696-5; 16.210.491-8; 15.723.863-9; 15.930.403-5; 16.101.646-2.

Com o advento da Lei, portanto, mostra-se necessária a análise do possível impacto da mesma sobre os pedidos anteriormente formulados.

Entendimento firmado pela Coordenadoria Jurídica em Parecer Jurídico nº 345/2019/COJ/DPPR, datado de 11 de novembro de 2019, estabeleceu, resumidamente, que todos aqueles que completaram os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná para aquisição do direito à licença prêmio em momento anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019, mantêm intangível a posição jurídica de vantagem e podem gozar normalmente da licença.

A servidora Mariana Bittencourt de Oliveira, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, lotada em Curitiba, teve por período aquisitivo 25/09/2013 a 25/09/2018.

A Coordenação das Defensorias Públicas da Fazenda Pública e do Civil de Curitiba manifestou concordância com a concessão da licença prêmio à servidora, informando que não vislumbra qualquer prejuízo ao serviço.

Eis o relatório.

Inicialmente, necessária a análise da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Lei Complementar 136/2011 – que estabeleceu nomenclatura consolidada no sistema de justiça que distingue “membro” e “servidor”.

Da leitura atenta dos artigos nela contidos, verifica-se que “membro” é o termo utilizado para se referir ao Defensor Público e “servidor” aquele em sentido estrito, ocasionando, assim, certa divergência sobre a possibilidade de percepção da licença prêmio pelos servidores públicos.

Art. 172 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.

§ 2º A licença prêmio não será concedida, simultaneamente, aos servidores, sempre que seu gozo impeça ou impossibilite a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 3º É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Entretanto, tais dúvidas puderam ser dirimidas ao verificar que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná é aplicado de maneira subsidiária na DPPR. Sendo assim, seu artigo 247 prevê expressamente a “licença especial” aos servidores públicos.

Os requisitos para aquisição da “licença especial” presentes no mencionado Estatuto são rigorosamente iguais aos presentes na Lei Complementar 136/2011. Assim, superada qualquer dúvida relacionada à possibilidade de servidores usufruírem da licença prêmio.

Apesar da anterior possibilidade, foi aprovada a Lei Complementar Estadual 217/2019 que extinguiu a licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná.

A Lei que altera o Estatuto, entretanto, ressalva os direitos adquiridos na vigência da lei anterior, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 3º. Assegura o direito do servidor civil e militar estável que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita, observadas as regras do Capítulo II desta Lei quanto à fruição.

§ 1º Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos, desde que não fulminadas pela prescrição.

§ 2º O militar que, na data da publicação desta Lei, tiver tempo residual superior a cinco anos de efetivo exercício, assim considerado segundo as regras revogadas, terá direito a três meses de licença especial, desde que não previamente utilizado para gozo de licença ou para outros fins.

Assim, a análise decisória do presente procedimento necessita considerar o que disciplina a Lei Complementar Estadual nº 217/2019, bem como os preceitos constitucionais presentes no art. 5º, XXXVI, a fim de verificar o direito de concessão da licença prêmio àqueles que completaram os requisitos até o advento da Lei, bem como considerar a frustração de mera expectativa àqueles que não adquiriram o direito em igual período.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, da ausência de prejuízo à continuidade do serviço, bem como a observância da Lei Estadual nº 217/2019, defiro o pedido de licença-prêmio da servidora Mariana Bittencourt de Oliveira a se iniciar na data de 16 de dezembro de 2019 até 18 de dezembro de 2019.

Publique-se. Comunique-se a interessada. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123167/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 323, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publica a lista de antiguidade dos membros.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXIV, e nos termos do disposto no artigo 102, §3º, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO as Resoluções DPG nº 108/2019, 207/2019 e 288/2019, que publicaram a lista de antiguidade dos Membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as decisões do CSDP constantes nos procedimentos administrativos 16.167.793-0 e 16.213.750-6;

RESOLVE

Art. 1º. Publicar a atualização da lista anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme listagem do Anexo I, de acordo com os critérios de desempate previstos no artigo 102, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I - DATA BASE 29/10/2019

DEFENSOR PÚBLICO		CATEGORIA	TEMPO NA CATEGORIA			TEMPO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			IDADE
ORDEM	NOME	N.	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	
1	MARIA GORETTI BASILIO	1	5	6	13	8	1	9	31	8	20				20/04/1958
2	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	1	5	6	13	8	1	9	28	3	11				01/09/1956
3	YARA FLORES LOPES STROPPA	1	5	6	13	8	1	9	28	2	20				26/07/1960
4	SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	1	5	6	13	8	1	9	28	7	0	0	11	29	19/11/1953
5	SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA	1	5	6	13	8	1	9	26	6	1				13/05/1958
6	VANIA MARIA FORLIN	1	5	6	13	8	1	9	26	4	2				05/06/1961
7	REGINA YURICO TAKAHASHI	1	5	6	13	8	1	9	25	3	22				06/03/1960
8	FERNANDO REDEDE RODRIGUES	2	1	1	2	6	0	1	2	3	2	8	8	0	24/01/1985
9	ANDRE RIBEIRO GAMBERARDINO	2	1	1	2	6	0	1	1	2	3	6	6	17	22/06/1984
10	GILSON ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA	2	1	1	2	6	0	1				11	3	14	20/01/1977
11	EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO	2	1	1	2	6	0	1				10	10	2	29/06/1977
12	ALEX LEBEIS PIRES	2	1	1	2	6	0	1				9	4	27	13/01/1981
13	EVANDRO ROCHA SATIRO	2	1	1	2	6	0	1				8	3	22	30/08/1981
14	RAFAEL GIANTURCO	2	1	1	2	6	0	1				6	11	17	10/04/1979
15	RICARDO MLBRATH PADOIM	2	1	1	2	6	0	1				6	11	10	08/06/1984
16	MAURICIO FARIA JUNIOR	2	1	1	2	6	0	1				6	2	14	02/08/1987
17	FABIOLA PARREIRA CAMELO	2	1	1	2	6	0	1				5	8	21	27/12/1985
18	GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGAO DAQUER FILHO	2	1	1	2	6	0	1				5	6	9	21/11/1981
19	RICARDO MENEZES DA SILVA	2	1	1	2	6	0	1				4	5	27	08/11/1984
20	RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	2	1	1	2	6	0	1				4	4	10	11/12/1984
21	CAMILLE VIEIRA DA COSTA	2	1	1	2	6	0	1				4	0	4	29/04/1982
22	ANDREZA LIMA DE MENEZES	2	1	1	2	6	0	1				3	6	5	01/12/1982
23	CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	2	1	1	2	6	0	1				2	10	22	21/01/1985
24	NATALIA MARCONDES STEPHANE	2	1	1	2	6	0	1				2	6	2	09/08/1984
25	FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO	2	1	1	2	6	0	1				1	4	14	25/01/1986
26	RENATA TSUKADA	2	1	1	2	6	0	1				0	10	20	11/04/1984
27	MARGARETH ALVES SANTOS	2	1	1	2	6	0	1				0	9	14	05/12/1986
28	HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	2	1	1	2	6	0	1				0	6	23	21/01/1985
29	LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	2	1	1	2	6	0	1				0	6	11	09/04/1987
30	MONIA REGINA DAMIAO SERAFIM	2	1	1	2	6	0	1				0	3	17	09/10/1985
31	HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONCALVES	2	1	1	2	6	0	1				0	1	20	19/09/1984
32	CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE	2	1	1	2	6	0	1				0	1	20	02/12/1985
33	LAURO GONDIM GUIMARAES	2	1	1	2	6	0	1				0	1	20	09/12/1985
34	ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	2	1	1	2	6	0	1				0	1	20	14/06/1986
35	NIZE LACERDA ARAUJO BANDERA	2	1	1	2	6	0	1				0	1	15	05/01/1988
36	NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	2	1	1	2	6	0	1				0	1	6	08/10/1985
37	DEZIDERIO MACHADO LIMA	2	1	1	2	6	0	1				0	0	16	01/06/1986
38	ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA	2	1	1	2	6	0	1							07/06/1977
39	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES	2	1	1	2	6	0	1							02/12/1982
40	MARCELO LUCENA DINIZ	2	1	1	2	6	0	1							15/04/1983
41	ERICK LE PALAZZI FERREIRA	2	1	1	2	6	0	1							18/07/1983
42	ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM	2	1	1	2	6	0	1							31/07/1984
43	THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS	2	1	1	2	6	0	1							09/03/1985
44	FLAVIA PALAZZI FERREIRA	2	1	1	2	6	0	1							07/12/1985
45	FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO	2	1	1	2	6	0	1							28/02/1986
46	PATRICIA RODRIGUES MENDES	2	1	1	2	6	0	1							16/04/1986
47	PAULO CINQUETTI NETO	2	1	1	2	6	0	1							17/07/1986
48	LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	2	1	1	2	6	0	1							22/08/1986
49	CINTHIA AZEVEDO SANTOS	2	1	1	2	6	0	1							03/02/1987
50	MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	2	1	1	2	6	0	1							10/02/1987
51	PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	2	1	1	2	6	0	1							23/02/1987
52	FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	2	1	1	2	6	0	1							23/08/1987
53	MARTINA REINIGER OLIVEIRO	2	1	1	2	6	0	1							03/09/1987
54	BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	2	1	1	2	6	0	1							23/12/1987
55	MARIANA MARTINS NUNES	2	1	1	2	6	0	1							10/01/1988
56	NICHOLAS MOURA E SILVA	2	1	1	2	6	0	1							27/05/1988
57	WISLEY RODRIGO DOS SANTOS	2	1	1	2	6	0	1							04/08/1988
58	LIMA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA	2	1	1	2	6	0	1							30/08/1988
59	RENAN THOME DE SOUZA VESTINA	2	1	1	2	6	0	1							20/09/1988
60	ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA	2	1	1	2	6	0	1							03/02/1989
61	ADRIANA TEODORO SHINIM	2	1	1	2	6	0	1							16/04/1989
62	LUCAS DE CASTRO CAMPOS	2	1	1	2	5	11	24				0	1	7	23/05/1986
63	JULIANO MAROLD	2	1	1	2	5	11	17				7	5	13	30/01/1986
64	PIETRA CAROLINA PREVIATE	2	0	3	13	3	6	26	1	11	7	0	4	19	14/07/1987
65	ANA CAROLINE TEIXEIRA	2	0	3	13	3	6	26	0	5	20	2	0	0	25/01/1985
66	TIAGO BERTAO DE MORAES	2	0	3	13	3	6	26				11	5	30	08/09/1982
67	JULIO CESAR DUALIBE SALEM FILHO	2	0	3	13	3	6	26				7	1	1	10/11/1984
68	SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO	2	0	3	13	3	6	26				6	8	9	17/11/1986
69	OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA	2	0	3	13	3	6	26				6	7	1	15/04/1978
70	MAISA DIAS PIMENTA	2	0	3	13	3	6	26				3	9	7	21/02/1987
71	VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	2	0	3	13	3	6	26				3	7	14	17/03/1987
72	RENATA MIRANDA DUARTE	2	0	3	13	3	6	26				2	10	12	07/10/1983
73	DANIEL ALVES PEREIRA	2	0	3	13	3	6	26				2	5	17	18/10/1988
74	THATIANE BARBERI CHIAPETTI	2	0	3	13	3	6	26				2	1	0	31/07/1986
75	LEONARDO ALVITE CANELLA	2	0	3	13	3	6	26				1	8	21	03/06/1985
76	LUIZA NORTH FLEET PRZYBYLSKI	2	0	3	13	3	6	26				1	5	21	19/07/1987
77	ELIANA TAVARES PAES LOPES	2	0	3	13	3	6	26							30/04/1980
78	JENFFER BELTRAMIN SCHEFFER	2	0	3	13	3	6	26							17/05/1983
79	RAFAEL DE MATOS SOUTO	2	0	3	13	3	6	26							19/11/1984
80	THIAGO MAGALHAES MACHADO	2	0	3	13	3	6	26							02/01/1986
81	ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES	2	0	3	13	3	6	26							26/04/1988
82	AMANDA ZANARELLI MERIGHE	2	0	3	13	3	6	26							06/05/1988
83	MARIANA GONZAGA AMORIM	2	0	3	13	3	6	26							05/12/1988
84	LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	2	0	3	13	3	6	26							28/01/1989
85	GABRIELA LOPES PINTO	2	0	3	13	3	6	26							39/11/1989
86	BRUNO MULLER SILVA	2	0	3	13	3	6	26							03/06/1990
87	ANA LUIZA NICOLI GRACIANO	3	4	4	18	4	4	18				4	0	23	04/11/1981
88	JOAO VICTOR ROZATTI LONGHI	3	0	10	20	0	10	20				6	1	27	03/07/1985
89	VINICIUS SANTOS DE SANTANA														